COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 049/2024

EMENTA: Análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2024 que "Concede o Título de Cidadão Natalense ao Senhor Francisco de Assis Valentim da Costa (Bispo Francisco de Assis), e dá outras providências. APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Projeto de Decreto Legislativo de proposição da Vereadora Nina Souza, concedendo o Título de Cidadão Natalense ao Sr. Francisco de Assis Valentim da Costa (Bispo Francisco de Assis) .

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, opinar sobre as proposições e matérias relativas à concessão de Títulos Honoríficos, nos termos do Art. 77, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 77** - A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:
>
> V - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

> **d) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município".**

Ainda nesse sentido, dispõe a Lei Orgânica de Natal, nos termos do Art. 22, inciso XIII, da referida Lei:

> "Art. 22 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:
> **XIII - Conceder Título Honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestados serviços relevantes ao Município, ao Estado, ou à Nação, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros."**

Diante do exposto, estando em consonância com o Regimento Interno e com a legislação vigente, entendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 16 de outubro de 2025.

Vereador Daniell Rendall